- III quando não atendida a produtividade mínima mensal estabelecida pela CGJ por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) alternados, no período de um ano;
- IV pela inobservância dos deveres estabelecidos nos normativos que regulam a atividade de juiz leigo no âmbito deste Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
 - V ou por qualquer outro motivo a critério da CGJ.
- Art. 20 A atividade de juíza leiga e juiz leigo não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.
- Art. 21 A efetiva atuação das juízas leigas e dos juízes leigos pelo prazo mínimo de um ano, será considerada serviço público relevante e valerá como título em concurso público para provimento de cargos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.
 - Art. 22 A CGJ definirá os critérios de inclusão no programa das unidades dos juizados e dos gabinetes de turmas recursais.
- Art. 23 A ESMAPE providenciará capacitação adequada, periódica e gratuita às juízas leigas e aos juízes leigos, de, no mínimo, 40 (quarenta) horas anuais, observando-se o conteúdo programático mínimo estabelecido no Anexo I da Resolução nº 174/2013, do CNJ.
 - Art. 24 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ouvida a CGJ.
- Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 356, de 24 de setembro de 2013 do Tribunal de Justiça de Pernambuco.
 - Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de junho de 2023

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo Presidente

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação do Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça de Pernambuco, o presente Projeto de Resolução, para fins de regulamentar a Lei Estadual ré' 18.152, de 05 de maio de 2023, que implementou o programa de juizas leigas e juízes leigos, para atuação no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais e Colégios Recursais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. A implantação do programa de juizas leigas e juizes leigos, nos juizados especiais e colégios recursais, vem como incremento à força de trabalho, com a atuação na realização de audiências e elaboração de minutas de sentença e de votos, nos termos do que dispõe a lei. A realização dessas atividades pelas juizas leigas e juizes leigos contribuirá no incremento da produtividade das unidades, bem como na redução do tempo médio para realização de audiências e prolação de sentenças e votos. Imperioso ressaltar que, conforme levantamento realizado pela Auditoria de Inspeção, a partir de dados extraídos do GEPRO, em 22 de maio de 2023, no acervo do 1º Colégio Recursal (Capital) havia 13.981 (treze mil, novecentos e oitenta e um) processos conclusos, em gabinete, para julgamento. Sendo assim, em vista do considerável quantitativo de processos pendentes de julgamento, inclusive, no 10 grau, vimos apresentar a presente proposta de regulamentação das atividades de juizas leigas e juízes leigos, no Sistema dos Juizados Especiais e Colégios Recursais, para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, produzindo um impacto positivo na imagem do Poder Judiciário para a sociedade. São essas as breves considerações que entendo cabíveis ao presente Projeto de Resolução que submeto à inconcussa deliberação. Renovo votos de eleva estima e distinta consideração

Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONCURSO DE JUIZ SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA RESULTADO DA PROVA DISCURSIVA

Aos 20 dias do mês de junho de 2023, às 9h na Sala de Sessões Cíveis, situada no 1º andar do Palácio da Justiça, sede do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Resolução n.º 75/2009 do CNJ, se reuniu, em sessão pública, para julgamento dos recursos interpostos contra resultado preliminar da Prova Escrita e Prática (Sentença Cível e Sentença Criminal), do certame para ingresso na Magistratura do Estado de Pernambuco, presentes, na ocasião, o Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, Presidente da mencionada Comissão, o Des. Stênio José de Sousa Neiva Coelho, a Desa. Daisy Maria Andrade Costa Pereira, a Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, representante do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Dra. Ingrid Zanella Andrade Campos, representante da Ordem dos Advogados de Pernambuco (OAB/PE), o servidor Marcel da Silva Lima, Secretário da Comissão do Concurso e a servidora Izabella Pimentel de Medeiros, Subsecretária da Comissão do Concurso.

O Presidente da Comissão, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, fazendo uso da palavra, **DECLAROU** aberta a sessão de julgamento, **ESCLARECEU** que a Comissão teve, prévio conhecimento do caderno de texto do candidato, e, das razões dos recursos e das fundamentações utilizadas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para amparar os julgamentos; os fundamentos que darão sustentação às proclamações

dos resultados serão postos à disposição dos candidatos, **OBSERVOU** por derradeiro, que, para facilitar o desenvolvimento das atividades na sessão, cada relator ou relatora terá a palavra para chamar os recursos de sua relatoria, indicar a conclusão do voto (se dá ou nega provimento).

Feitas essas considerações preliminares, o Presidente da Comissão, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, desejou sucesso aos candidatos, e pedindo a permissão do Des. Stênio Neiva Coelho para dar prioridade às mulheres, foi concedida a palavra à Desª Daisy Andrade, que, dela fazendo uso, procedeu a chamada dos seguintes recursos:

RELATORA: DESEMBARGADORA DAISY MARIA ANDRADE COSTA PEREIRA:

"Trata-se de recursos interpostos em face do resultado oficial da terceira etapa – prova de sentença criminal, do Concurso Púbico para provimento de cargo de Juiz Substituto da Justiça do Estado de Pernambuco, publicado pelo TJPE (edital, item 12.3.3).

O objeto dos (28) recursos sob análise é a nota atribuída à questão 10 - prova de sentença criminal.

Recebidos os recursos interpostos no prazo assinalado no edital, foram submetidos à análise da Banca Examinadora, e, em seguida, distribuídos para julgamento, cabendo-me a relatoria dos recursos abaixo relacionados.

De logo tomo por empréstimo, como razão de decidir, os ARGUMENTOS DA BANCA EXAMINADORA da Fundação Getúlio Vargas, para **NEGAR PROVIMENTO** aos seguintes recursos:

1. 024257849 - NOTA FINAL: 4,65

2. 041364754 - NOTA FINAL: 6,65

3. 052325557 - NOTA FINAL: 3,45

4. 080805615 - NOTA FINAL: 4,20

5. 081150287 – NOTA FINAL: 6,70

6. 096325195 – NOTA FINAL: 6,70

7. 139838555 – NOTA FINAL: 4,20

8. 150179877 – NOTA FINAL: 4,709. 224276045 – NOTA FINAL: 6,30

10. 237451902 – NOTA FINAL: 4,75

11. 254809925 - NOTA FINAL: 6,00

12. 335509114 – NOTA FINAL: 6,65

13. 347783279 - NOTA FINAL: 4,90

14. 354638788 - NOTA FINAL: 7,65

15. 383564340 - NOTA FINAL: 4,90

16. 392689600 - NOTA FINAL: 6,55

17. 429112643 - NOTA FINAL: 4,80

18. 432240426 - NOTA FINAL: 6,45

19. 482650606 - N OTA FINAL: 6,05"

É como VOTO. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira Desembargadora do TJPE Membro da Comissão. "

A Comissão do Concurso Público para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em votação unânime, referendou o posicionamento da Relatora, Desembargadora Daisy Maria Costa Andrade Pereira, no sentido de NEGAR PROVIMENTO, aos Recursos nº 024257849, 041364754, 052325557, 080805615, 081150287, 096325195, 139838555, 150179877, 224276045, 237451902, 254809925, 335509114, 347783279, 354638788, 383564340, 392689600, 429112643, 432240426, 482650606.

"Por outro lado, a partir da análise das provas, em cotejo com o espelho correspondente, acato em parte as argumentações dos recorrentes, nos recursos abaixo:

1. RECURSO 509731311 - Considerando que foram atendidas, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente nos itens relativos à extinção da punibilidade pela morte do agente e pela prescrição, ao crime previsto no art.157 do CP, à parte dispositiva da sentença e às disposições finais, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,40 ponto.

NOTA ATUAL: 5,30 NOTA FINAL: 5,70 2. RECURSO 32215915 - Considerando que foram atendidas, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente no tocante aos itens relativos à extinção da punibilidade pela morte do agente e pela prescrição, ao crime previsto no art.244-B do ECA, ao crime de associação criminosa, à parte dispositiva da sentença, e à 2 a . fase de fixação da pena, dou provimento parcial ao recurso elevar a nota em 0,60 ponto.

NOTA ATUAL: 5,45 NOTA FINAL: 6,05.

3. RECURSO 136302680 - C onsiderando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente no tocante aos itens relativos à materialidade e autoria do crime previsto no art.157 do CP, ao concurso de pessoas e emprego de arma, à materialidade e autoria do crime previsto no art. 244-B e §2 o . do ECA, ao crime de associação criminosa, e às disposições finais, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,60 ponto.

NOTA ATUAL: 5,40 NOTA FINAL: 6,00

4. RECURSO 181346980 — Considerando que foram atendidas, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente no tocante aos itens relativos ao crime de associação criminosa, e à 2 a . fase de aplicação da pena, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,40 ponto.

NOTA ATUAL: 5,15 NOTA FINAL: 5,55

5. RECURSO 213007128 - C onsiderando que foram atendidas, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente no tocante aos itens relativos à materialidade e autoria do crime previsto no art.157, CP, ao concurso de pessoas e ao crime previsto no art.244-B, do ECA, e às disposições finais, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,50 ponto.

NOTA ATUAL: 5,35 NOTA FINAL: 5,85

6. RECURSO 329355781 - Considerando que foram atendidas, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente no tocante aos itens relativos ao crime de associação criminosa, ao concurso de pessoas e emprego de arma, e à parte dispositiva da sentença, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,75 ponto.

NOTA ATUAL: 5,35 NOTA FINAL: 6,10

7. RECURSO 341241663 - Considerando que foram atendidas, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente quanto aos itens relativos à extinção da punibilidade pela morte do agente e pela prescrição, concurso de pessoas e emprego de arma, à parte dispositiva da sentença e às disposições finais, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,50 ponto.

NOTA ATUAL: 5,20 NOTA FINAL: 5,70

8. RECURSO 445822520 - Considerando que foram atendidas, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente quanto aos itens relativos à extinção da punibilidade pela morte do agente, materialidade e autoria do crime previsto no art.157, do CP, aos crimes de associação criminosa e corrupção de menores, e à parte dispositiva da sentença, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,55 ponto.

NOTA ATUAL: 5,15 NOTA FINAL: 5,70

9. RECURSO 457871506 - C onsiderando que foram atendias, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente quanto aos itens relativos à extinção da punibilidade pela morte do agente e pela prescrição, à materialidade e autoria do crime previsto no art.157, do CP, aos crimes de associação criminosa e corrupção de menores, bem como à 2 a . fase do cálculo da pena, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0.75 ponto.

NOTA ATUAL: 5,25 NOTA FINAL: 6,00

É como VOTO. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira Desembargadora do TJPE Membro da Comissão."

A Comissão do Concurso Público para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em votação unânime, referendou o posicionamento da Relatora, Desembargadora Daisy Maria Costa Andrade Pereira, no sentido de dar PROVIMENTO PARCIAL, aos Recursos nº. 509731311, 32215915, 136302680, 181346980, 213007128, 329355781, 341241663, 445822520, 457871506.

Após votação dos processos sob relatoria da Desa. Daisy Maria Andrade Costa Pereira, o Presidente Frederico Neves concedeu a palavra à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo , para que esta proferisse os 26 (vinte e seis) votos de sua relatoria.

RELATORA: DRA GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Concedida a palavra à **Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo**, relatora de 28 (vinte e oito) recursos interpostos contra resultado da Prova Escrita e Prática, Sentença Criminal, esta passou a relatar o que segue:

"Tratam-se de recursos interpostos em face do resultado oficial da terceira etapa – prova de sentença criminal, do Concurso Púbico para provimento de cargo de Juiz Substituto da Justiça do Estado de Pernambuco, publicado pelo TJPE (edital, item 12.3.3).

O objeto dos (28) recursos sob análise é as notas atribuídas à questão 10 - prova de sentença criminal.

Recebidos os recursos interpostos no prazo assinalado no edital, foram submetidos à análise da Banca Examinadora, e, em seguida, distribuídos para julgamento, cabendo-me a relatoria dos recursos relacionados em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO

Tomo por empréstimo, como razão de decidir, os ARGUMENTOS DA BANCA EXAMINADORA da Fundação Getúlio Vargas, para NEGAR PROVIMENTO aos seguintes recursos:

- 1. 537217644 NOTA FINAL: 4.35
- 2. 563770279 NOTA FINAL: 4,8
- 3. 565270020 NOTA FINAL: 6,65
- 4. 598781221 NOTA FINAL: 5,4
- 5. 676039035 NOTA FINAL: 6,25
- 6. 687683189 NOTA FINAL: 5,35
- 7. 706922257 NOTA FINAL: 5,1
- 8. 807380247 NOTA FINAL: 6,6
- 9. 860403553 NOTA FINAL: 5,1
- 10. 871988401 NOTA FINAL: 4,4
- 11. 893990226 NOTA FINAL: 5,4
- 12. 921174086 NOTA FINAL: 6,25
- 13. 938170239 NOTA FINAL: 5,2
- 14. 954741716 NOTA FINAL: 4,8
- 15. 755480733 NOTA FINAL: 6,55
- 16. 760716480 NOTA FINAL: 6,05
- 17. 795003026 NOTA FINAL: 6,20
- 18. 951194995 N OTA FINAL: 6,25

É como VOTO. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo Procuradora de Justiça do MPPE Membro da Comissão.

A Comissão do Concurso Público para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em votação unânime, referendou o posicionamento da Relatora, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, no sentido de NEGAR PROVIMENTO, aos Recursos nº 537217644, 563770279, 565270020, 598781221, 676039035, 687683189, 706922257, 807380247, 860403553, 871988401, 893990226, 921174086, 938170239, 954741716, 755480733, 760716480, 795003026, 951194995.

"Por outro lado, a partir da análise das provas, em cotejo com o espelho correspondente, acato em parte as argumentações dos recorrentes, nos recursos abaixo:

1. RECURSO 526934966 - Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente nos itens relativos ao crime previsto no art.157 do CP, e às disposições finais, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,45 ponto.

NOTA ATUAL: 5,10 NOTA FINAL: 5,55 2. RECURSO 552591654 - Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente no tocante aos itens relativos à extinção da punibilidade pela morte do agente e pela prescrição, ao crime previsto no art.244-B do ECA, ao crime de associação criminosa, à parte dispositiva da sentença, e à 2 a . fase de fixação da pena, dou provimento parcial ao recurso elevar a nota em 0,70 ponto.

NOTA ATUAL: 5,00 NOTA FINAL: 5,70.

3. RECURSO 626565570 - C onsiderando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente no tocante aos itens relativos à materialidade e autoria do crime previsto no art.157 do CP, ao concurso de pessoas e emprego de arma, à materialidade e autoria do crime previsto no art.244-B e §2 o . do ECA, ao crime de associação criminosa, e às disposições finais, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,80 ponto.

NOTA ATUAL: 5,20 NOTA FINAL: 6,00

4. RECURSO 707047557 — Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente no tocante aos itens relativos ao crime de associação criminosa, ao crime previsto no art.244-B, do ECA (vítima AM) e à 2 a . fase de aplicação da pena, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,65 ponto.

NOTA ATUAL: 5,35 NOTA FINAL: 6.0

5. RECURSO 743654439 - C onsiderando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente no tocante aos itens relativos à materialidade e autoria do crime previsto no art.157, CP, ao concurso de pessoas e emprego de arma, ao crime previsto no art.244-B, do ECA, e às disposições finais, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,50 ponto.

NOTA ATUAL: 5,5 NOTA FINAL: 6,0

6. RECURSO 753983876 - Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente no tocante aos itens relativos ao crime de associação criminosa, ao concurso de pessoas e emprego de arma, e à parte dispositiva da sentença, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,75 ponto.

NOTA ATUAL: 5,40 NOTA FINAL: 6,15

7. RECURSO 831601817 - Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente quanto aos itens relativos à extinção da punibilidade pela morte do agente e pela prescrição, concurso de pessoas e emprego de arma, à parte dispositiva da sentença, aos arts.44 e 77 do CP, indenização e decretação da prisão preventiva, e disposições finais, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 1,05 ponto.

NOTA ATUAL: 4,95 NOTA FINAL: 6,0

8. Recurso 891580243 - Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente quanto aos itens relativos à extinção da punibilidade pela morte do agente, materialidade e autoria do crime previsto no art.157, do CP, aos crimes de associação criminosa e corrupção de menores, com a exclusão correta de causa de aumento de pena, e à parte dispositiva da sentença, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,55 ponto.

NOTA ATUAL: 5,5 NOTA FINAL: 6,05

9. RECURSO 919184551 - Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente quanto aos itens relativos à extinção da punibilidade pela morte do agente e pela prescrição, à materialidade e autoria do crime previsto no art.157, do CP, aos crimes de associação criminosa e corrupção de menores, bem como à 2 a .fase do cálculo da pena, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,65 ponto.

NOTA ATUAL: 5,45 NOTA FINAL: 6,1

10. RECURSO 637695155 - Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, especialmente no tocante aos itens relativos à materialidade e autoria do crime previsto no art.157 do CP, ao concurso de pessoas e emprego de arma, ao concurso de crimes e à parte dispositiva da sentença, dou provimento parcial ao recurso para elevar a nota em 0,60 ponto.

NOTA ATUAL: 5,45

NOTA FINAL: 6,05

É como VOTO, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Procuradora de Justica do MPPE, Membro da Comissão

A Comissão do Concurso Público para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em votação unânime, referendou o posicionamento da Relatora, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo , no sentido de dar PROVIMENTO PARCIAL , aos Recursos nº 526934966, 552591654, 626565570, 707047557, 743654439, 753983876, 831601817, 891580243, 919184551, 637695155.

Após votação dos processos sob relatoria da Dra. **Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo**, o Presidente Frederico Neves concedeu a palavra à Dra Ingrid Zanella Andrade Campos para que esta proferisse os 18 (dezoito) votos de sua relatoria.

RELATORA: DRA INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS

Após receber a palavra, a Dra. Ingrid Zanella Andrade Campos, relatora dos 18 (dezoito) recursos interpostos contra o resultado da Prova Escrita e Prática, Sentença Cível, esta passou a relatar:

"Trata-se de recursos interpostos em face do resultado oficial da terceira etapa – prova de sentença cível, do Concurso Púbico para provimento de cargo de Juiz Substituto da Justiça do Estado de Pernambuco.

Recebidos os recursos interpostos no prazo assinalado no edital, foram submetidos à análise da Banca Examinadora, e, em seguida, distribuídos para julgamento, cabendo-me a relatoria dos recursos relacionados em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO

Tomo por empréstimo, como razão de decidir, os ARGUMENTOS DA BANCA EXAMINADORA da Fundação Getúlio Vargas, para NEGAR PROVIMENTO aos seguintes recursos:

- 1. 250794843: NOTA FINAL 6,75
- 2. 347783279 : NOTA FINAL 4,5
- 3. 432240426: NOTA FINAL 7
- 4. 466501991: NOTA FINAL 4,75
- 5. 537217644: NOTA FINAL 4,25
- 6. 563770279: NOTA FINAL 4,75
- 7, 590509575: NOTA FINAL 4,5
- 8. 81150287: NOTA FINAL 8,5

É como VOTO. I **ngrid Zanella Andrade Campos** , Advogada OAB/PE Nº 26.254, Membro da Comissão

A Comissão do Concurso Público para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em votação unânime, referendou o posicionamento da Relatora, . Ingrid Zanella Andrade Campos , no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Recursos nº . 250794843, 347783279, 432240426, 466501991, 537217644, 563770279, 590509575, 81150287

Por outro lado, a partir da análise das provas, em cotejo com o espelho correspondente, acato em parte as argumentações dos recorrentes, nos recursos abaixo:

RECURSO Nº 145852577

Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, em que pese o recorrente não tenha logrado acertar a integralidade dos pontos trazidos no espelho, abordou pontos mínimos necessários com base na lei, doutrina e jurisprudência. Ainda, considerando que o espelho da prova é um padrão subjetivo a ser seguido, não sendo fator preponderante para atribuição dos pontos, deve-se considerar o desenvolvimento lógico, a clareza e a força persuasiva da exposição, a correção linguística, menção ao direito, fundamentação completa, independente de citação expressa de um artigo específico.

Assim, entendo pelo provimento do recurso para majorar a nota de 5,25 a nota 6,0.

Nº Identificação	Nota Anterior	Nota Final	Resultado
145852577	5,25	6,0	Parcialmente provido

RECURSO Nº 466807914

Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, em que pese o recorrente não tenha logrado acertar a integralidade dos pontos trazidos no espelho, abordou pontos mínimos necessários com base na lei, doutrina e jurisprudência. Ainda, considerando que o espelho da prova é um padrão subjetivo a ser seguido, não sendo fator preponderante para atribuição dos pontos, deve-se considerar o desenvolvimento

lógico, a clareza e a força persuasiva da exposição, a correção linguística, menção ao direito, fundamentação completa, independente de citação expressa de um artigo específico.

Assim, entendo pelo provimento do recurso para majorar a nota de 5.25 para 6.0.

Nº Identificação	Nota Anterior	Nota Final	Resultado
466807914	5,25	6,0	Parcialmente provido

RECURSO Nº 611850024

Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, em que pese o recorrente não tenha logrado acertar a integralidade dos pontos trazidos no espelho, abordou pontos mínimos necessários com base na lei, doutrina e jurisprudência. Ainda, considerando que o espelho da prova é um padrão subjetivo a ser seguido, não sendo fator preponderante para atribuição dos pontos, deve-se considerar o desenvolvimento lógico, a clareza e a força persuasiva da exposição, a correção linguística, menção ao direito, fundamentação completa, independente de citação expressa de um artigo específico.

Assim, entendo pelo provimento do recurso para majorar a nota de 5.0 para 6.0.

Nº Identificação	Nota Anterior	Nota Final	Resultado
611850024	5,0	6,0	Parcialmente provido

RECURSO Nº 356271053

Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, em que pese o recorrente não tenha logrado acertar a integralidade dos pontos trazidos no espelho, abordou pontos mínimos necessários com base na lei, doutrina e jurisprudência. Ainda, considerando que o espelho da prova é um padrão subjetivo a ser seguido, não sendo fator preponderante para atribuição dos pontos, deve-se considerar o desenvolvimento lógico, a clareza e a força persuasiva da exposição, a correção linguística, menção ao direito, fundamentação completa, independente de citação expressa de um artigo específico.

Assim, entendo pelo provimento parcial do recurso para majorar a nota de 5.0 para 6.0.

	Nº Identificação	Nota Anterior	Nota Final	Resultado
ſ	356271053	5,0	6,0	Parcialmente provido

RECURSO Nº 384264841

Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, em que pese o recorrente não tenha logrado acertar a integralidade dos pontos trazidos no espelho, abordou pontos mínimos necessários com base na lei, doutrina e jurisprudência. Ainda, considerando que o espelho da prova é um padrão subjetivo a ser seguido, não sendo fator preponderante para atribuição dos pontos, deve-se considerar o desenvolvimento lógico, a clareza e a força persuasiva da exposição, a correção linguística, menção ao direito, fundamentação completa, independente de citação expressa de um artigo específico.

Assim, entendo pelo provimento parcial do recurso para majorar a nota de 5.0 para 6.0.

Nº Identificação	Nota Anterior	Nota Final	Resultado
384264841	5,0	6,0	Parcialmente provido

RECURSO Nº 459432258

Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, em que pese o recorrente não tenha logrado acertar a integralidade dos pontos trazidos no espelho, abordou pontos mínimos necessários com base na lei, doutrina e jurisprudência. Ainda, considerando que o espelho da prova é um padrão subjetivo a ser seguido, não sendo fator preponderante para atribuição dos pontos, deve-se considerar o desenvolvimento lógico, a clareza e a força persuasiva da exposição, a correção linguística, menção ao direito, fundamentação completa, independente de citação expressa de um artigo específico.

Assim, entendo pelo provimento do recurso para majorar a nota de 5.0 para 6.

Nº Identificação	Nota Anterior	Nota Final	Resultado
459432258	5,0	6,0	Parcialmente provido

RECURSO Nº 577553908

Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, em que pese o recorrente não tenha logrado acertar a integralidade dos pontos trazidos no espelho, abordou pontos mínimos necessários com base na lei, doutrina e jurisprudência. Ainda, considerando que o espelho da prova é um padrão subjetivo a ser seguido, não sendo fator preponderante para atribuição dos pontos, deve-se considerar o desenvolvimento lógico, a clareza e a força persuasiva da exposição, a correção linguística, menção ao direito, fundamentação completa, independente de citação expressa de um artigo específico.

Assim, entendo pelo provimento do recurso para majorar a nota de 5.0 para 6.

Nº Identificação	Nota Anterior	Nota Final	Resultado
577553908	5,0	6,0	Parcialmente provido

1.8.8 RECURSO Nº 254809925

Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, em que pese o recorrente não tenha logrado acertar a integralidade dos pontos trazidos no espelho, abordou pontos mínimos necessários com base na lei, doutrina e jurisprudência. Ainda, considerando que o espelho da prova é um padrão subjetivo a ser seguido, não sendo fator preponderante para atribuição dos pontos, deve-se considerar o desenvolvimento lógico, a clareza e a força persuasiva da exposição, a correção linguística, menção ao direito, fundamentação completa, independente de citação expressa de um artigo específico.

Assim, entendo pelo provimento do recurso para majorar a nota de 4,75 para 6.

	Nº Identificação	Nota Anterior	Nota Final	Resultado
ſ	254809925	4,75	6,0	Parcialmente provido

1.8.8 RECURSO Nº 457871506

Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, em que pese o recorrente não tenha logrado acertar a integralidade dos pontos trazidos no espelho, abordou pontos mínimos necessários com base na lei, doutrina e jurisprudência. Ainda, considerando que o espelho da prova é um padrão subjetivo a ser seguido, não sendo fator preponderante para atribuição dos pontos, deve-se considerar o desenvolvimento lógico, a clareza e a força persuasiva da exposição, a correção linguística, menção ao direito, fundamentação completa, independente de citação expressa de um artigo específico.

Assim, entendo pelo provimento do recurso para majorar a nota de 5 para 6.

Nº Identificação	Nota Anterior	Nota Final	Resultado
457871506	5	6	Parcialmente provido

1.8.8 RECURSO Nº 32215915

Considerando que o candidato atendeu, em parte, às exigências do espelho de prova, em que pese o recorrente não tenha logrado acertar a integralidade dos pontos trazidos no espelho, abordou pontos mínimos necessários com base na lei, doutrina e jurisprudência. Ainda, considerando que o espelho da prova é um padrão subjetivo a ser seguido, não sendo fator preponderante para atribuição dos pontos, deve-se considerar o desenvolvimento lógico, a clareza e a força persuasiva da exposição, a correção linguística, menção ao direito, fundamentação completa, independente de citação expressa de um artigo específico.

Assim, entendo pelo provimento do recurso para majorar a nota de 5,0 para 6.

Nº Identificação	Nota Anterior	Nota Final	Resultado
32215915	5,0	6	Parcialmente provido

É como VOTO. I ngrid Zanella Andrade Campos, Advogada OAB/PE Nº 26.254, Membro da Comissão

Em votação unânime a Comissão do Concurso Público para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em votação unânime, referendou o posicionamento da Relatora, Ingrid Zanella Andrade Campos, no sentido de dar PROVIMENTO PARCIAL aos Recursos nº . 145852577, 466807914, 611850024, 356271053, 384264841, 459432258, 577553908, 254809925, 457871506, 32215915.

Após votação dos processos sob relatoria da Dra. Dra. Ingrid Zanella Andrade Campos, o Presidente da Comissão Frederico Neves concedeu a palavra ao Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coelho para que esta proferisse os votos de sua relatoria.

RELATOR: DESEMBARGADOR STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO

Concedida a palavra ao Relator Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coelho, este apresentou seus votos, no seguinte sentido:

"RECURSOS IDENTIFICAÇÃO N. os 760716480, 799943980, 831601817, 893990226, 938170239, 626565570, 687683189, 766546966 e 807380247

Cuida-se de recursos interpostos pelos (a) candidatos (a) identificados através dos nº 760716480, 799943980, 831601817, 893990226, 938170239, 626565570, 687683189, 766546966 e 807380247, os quais obtiveram INDEFERIMENTO / DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de majoração das notas atribuídas à Prova Prática de Sentença Cível.

Analisando o conteúdo, após confrontar com os espelhos das provas, bem como as respectivas argumentações trazidas pela banca corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tenho como suficientes as fundamentações apresentadas nas razões recursais para **REVER** as notas conforme a tabela abaixo e passo atribuir as notas:

Identificação	Questão	Nota Anterior	Nota Final	Resultado
760716480	9	5,0		Parcialmente deferido
			6,25	
799943980	9	5,0		Parcialmente deferido
			6,0	
831601817	9	5,0		Parcialmente deferido
			6,0	
893990226	9	5,0		Parcialmente deferido
			6,0	
938170239	9	4,5		Parcialmente deferido
			6,0	
626565570	9	5,0		Parcialmente deferido
			6,0	
687683189	9	4,75		Parcialmente deferido
			6,0	
766546966	9	5,0		Parcialmente deferido
			6,0	
807380247	9	5,25		Parcialmente deferido
			6,25	

Des. Stênio Neiva Coêlho Relator Sorteado

RECURSO IDENTIFICAÇÃO Nº 760716480

Cuida-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) identificado(a) pelo nº 760716480, que obteve DEFERIMENTO PARCIAL para majorar a sua nota de 5,00 pontos para 5,25 pontos, atribuída à sentença cível.

Analisando o conteúdo, após confrontar com o espelho da prova, bem como a argumentação trazida pela banca corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tenho como suficiente a fundamentação apresentada nas razões recursais e atribuo mais 1,0 (um) ponto ao(à) candidato(a), considerando que demonstrou conhecimento e base para exercer a função, atendendo ao estilo de prova.

Na hipótese analisada, o(a) candidato(a) observa as exigências constantes do espelho de prova, especialmente quanto à obrigação que todo condômino tem de pagar a taxa ordinária, além de custear as despesas decorrentes de processos contra si ajuizados.

Portanto, considerando que o(a) candidato (a) não apresentou alegação vazia, nem imprecisa, deve ser dado provimento parcial a seu recurso.

Assim, entendo em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para elevar a nota em **1,0 (um) ponto**, pois o(a) candidato (a) manifestouse de forma ampla, objetiva e com fundamentada motivação.

NOTA FINAL: 6,25

É Como voto . Des. Stênio Neiva Coêlho, Relator Sorteado

RECURSO IDENTIFICAÇÃO Nº 799943980

Cuida-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) identificado(a) pelo nº **799943980**, que obteve **indeferimento** para manter a sua nota de **5,00** pontos, atribuída à sentença cível.

Analisando o conteúdo, após confrontar com o espelho da prova, bem como a argumentação trazida pela banca corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tenho como suficiente a fundamentação apresentada nas razões recursais e atribuo mais 1,0 (um) ponto ao(à) candidato(a), considerando que demonstrou conhecimento e base para exercer a função, atendendo ao estilo de prova.

Na hipótese analisada, o(a) candidato(a) atentou às exigências constantes do espelho de prova, especialmente quanto à fixação de sucumbência reciproca, estabelecendo que os honorários deviam ser fixados em observância ao benefício econômico obtido por cada parte litigante.

Ressalto, também, que o(a) candidato(a), de maneira apropriada, não remeteu à fase de liquidação de sentença.

Portanto, considerando que o(a) candidato (a) não apresentou alegação vazia, nem imprecisa, deve ser dado provimento parcial a seu recurso.

Assim, entendo em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para elevar a nota em 1,0 (um) ponto, pois o(a) candidato (a) manifestou-se de forma ampla, objetiva e com fundamentada motivação.

NOTA FINAL: 6,0

É Como voto . Des. Stênio Neiva Coêlho, Relator Sorteado

RECURSO IDENTIFICAÇÃO Nº 831601817

Cuida-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) identificado(a) pelo nº 831601817, que obteve INDEFERIMENTO para manter a sua nota de 5,0 pontos, atribuída à sentença cível.

Analisando o conteúdo, após confrontar com o espelho da prova, bem como a argumentação trazida pela banca corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tenho como suficiente a fundamentação apresentada nas razões recursais e atribuo mais 1,0 (um) ponto ao(à) candidato(a), considerando que demonstrou conhecimento e base para exercer a função, atendendo ao estilo de prova.

Na hipótese analisada, o(a) candidato(a) observa as exigências constantes do espelho de prova, especialmente quanto à obrigação que todo condômino tem de pagar a taxa ordinária, além de custear as despesas decorrentes de processos contra si ajuizados.

Ressalto, também, que o(a) candidato(a), de maneira apropriada, enfrentou a questão da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, argumentando que não restou comprovado o abuso de finalidade ou a confusão patrimonial.

Portanto, considerando que o(a) candidato (a) não apresentou alegação vazia, nem imprecisa, deve ser dado provimento parcial a seu recurso.

Assim, entendo em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para elevar a nota em 1,0 (um) ponto, pois o(a) candidato (a) manifestou-se de forma ampla, objetiva e com fundamentada motivação.

NOTA FINAL: 6,0

É Como voto . Des. Stênio Neiva Coêlho, Relator Sorteado

RECURSO IDENTIFICAÇÃO Nº 893990226

Cuida-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) identificado(a) pelo nº 893990226 , que obteve INDEFERIMENTO para manter a sua nota de 5,0 pontos, atribuída à sentença cível.

Analisando o conteúdo, após confrontar com o espelho da prova, bem como a argumentação trazida pela banca corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tenho como suficiente a fundamentação apresentada nas razões recursais e atribuo mais 1,0 (um) ponto ao(à) candidato(a), considerando que demonstrou conhecimento e base para exercer a função, atendendo ao estilo de prova.

Na hipótese analisada, o(a) candidato(a) observou as exigências constantes do espelho de prova, especialmente quanto ao afastamento da prejudicial de prescrição, entendendo que as dividas decorrentes de taxas condominiais não são abrangidas pelo prazo trienal e sim quinquenal.

Ressalto, também, que o(a) candidato(a), de maneira apropriada, enfrentou a questão da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 49-A do Código Civil, argumentando que não restou comprovado nenhum ato anterior do sócio realizado com excesso de culpa e abuso de finalidade, para que pudesse ser chamado a responder pela sociedade, detentora de patrimônio próprio.

Portanto, considerando que o(a) candidato (a) não apresentou alegação vazia, nem imprecisa, deve ser dado provimento parcial a seu recurso.

Assim, entendo em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para elevar a nota em 1,0 (um) ponto, pois o(a) candidato (a) manifestou-se de forma ampla, objetiva e com fundamentada motivação.

NOTA FINAL: 6,0

É Como voto . Des. Stênio Neiva Coêlho, Relator Sorteado

RECURSO IDENTIFICAÇÃO Nº 938170239

Cuida-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) identificado(a) pelo nº 938170239, que obteve DEFERIMENTO PARCIAL para majorar a sua nota de 4,5 pontos para 5,0 pontos, atribuída à sentença cível.

Analisando o conteúdo, após confrontar com o espelho da prova, bem como a argumentação trazida pela banca corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tenho como suficiente a fundamentação apresentada nas razões recursais e atribuo mais 1,0 (um) ponto ao(à) candidato(a), considerando que demonstrou conhecimento e base para exercer a função, atendendo ao estilo de prova.

Na hipótese analisada, o(a) candidato(a) observou as exigências constantes do espelho de prova, especialmente quanto ao afastamento da tese de prejudicial de mérito da prescrição, admitindo o prazo quinquenal e não trienal.

Ressalto, também, que o(a) candidato(a), de maneira apropriada, enfrentou a questão da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, argumentando que não restou comprovado abuso de personalidade ou confusão patrimonial.

Assim, entendo em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para elevar a nota em 1,0 (um) ponto, pois o(a) candidato (a) manifestou-se de forma ampla, objetiva e com fundamentada motivação.

NOTA FINAL: 6,0

É Como voto . Des. Stênio Neiva Coêlho, Relator Sorteado

RECURSO IDENTIFICAÇÃO Nº 626565570

Cuida-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) identificado(a) pelo nº 626565570 , que obteve INDEFERIMENTO para manter a sua nota de 5,0 pontos, atribuída à sentença cível.

Analisando o conteúdo, após confrontar com o espelho da prova, bem como a argumentação trazida pela banca corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tenho como suficiente a fundamentação apresentada nas razões recursais e atribuo mais 1,0 (um) ponto ao(à) candidato(a), considerando que demonstrou conhecimento e base para exercer a função, atendendo ao estilo de prova.

Na hipótese analisada, o(a) candidato(a) atentou às exigências constantes do espelho de prova, especialmente quanto ao afastamento da tese de suspensão da ação monitória, nos termos do art. 6º, da Lei 11.101/05.

Ressalto, também, que o(a) candidato(a), de maneira apropriada, abordou o conceito de cessão de dívida "pro soluto" e " pro solvendo" e enfrentou a questão da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil.

Portanto, considerando que o(a) candidato (a) não apresentou alegação vazia, nem imprecisa, deve ser dado provimento parcial a seu recurso.

Assim, entendo em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para elevar a nota em 1,0(um) ponto, pois o(a) candidato (a) manifestou-se de forma ampla, objetiva e com fundamentada motivação.

NOTA FINAL: 6,0

É Como voto . Des. Stênio Neiva Coêlho, Relator Sorteado

RECURSO IDENTIFICAÇÃO Nº 687683189

Cuida-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) identificado(a) pelo nº 687683189 , que obteve INDEFERIMENTO para manter a sua nota de 4,75 pontos, atribuída à sentença cível.

Analisando o conteúdo, após confrontar com o espelho da prova, bem como a argumentação trazida pela banca corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tenho como suficiente a fundamentação apresentada nas razões recursais e atribuo mais 1,25 (um virgula vinte e cinco) ao(à) candidato(a), considerando que demonstrou conhecimento e base para exercer a função, atendendo ao estilo de prova.

Na hipótese analisada, o(a) candidato(a) observou as exigências constantes do espelho de prova, especialmente quanto ao afastamento da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, argumentando que não restou comprovado abuso de personalidade ou confusão patrimonial.

Ressalto, também, que o(a) candidato(a), de maneira apropriada, enfrentou a questão da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor no caso em exame, refutando a tese de prejudicial de mérito da prescrição, admitindo o prazo quinquenal e não trienal.

Consigno, ainda, que houve adequação no dispositivo da sentença, abordando corretamente a rejeição das preliminares, a condenação nas parcelas vincendas, além da sucumbência.

Assim, entendo em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para elevar a nota em 1,25 (um virgula vinte e cinco) pontos, pois o(a) candidato (a) manifestou-se de forma ampla, objetiva e com fundamentada motivação.

NOTA FINAL: 6,0

É Como voto . Des. Stênio Neiva Coêlho, Relator Sorteado

RECURSO IDENTIFICAÇÃO Nº 766546966

Cuida-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) identificado(a) pelo nº 766546966 , que obteve INDEFERIMENTO para manter a sua nota de 5,0 pontos, atribuída à sentença cível.

Analisando o conteúdo, após confrontar com o espelho da prova, bem como a argumentação trazida pela banca corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tenho como suficiente a fundamentação apresentada nas razões recursais e atribuo mais 1,0 (um) ponto ao(à) candidato(a), considerando que demonstrou conhecimento e base para exercer a função, atendendo ao estilo de prova.

Na hipótese analisada, o(a) candidato(a) observou as exigências constantes do espelho de prova, especialmente quanto ao afastamento da tese de suspensão da ação monitória, nos termos do art. 6º, da Lei 11.101/05.

Ressalto, também, que o(a) candidato(a), de maneira apropriada, enfrentou a questão da possibilidade da arguição de desconsideração da personalidade jurídica com a inicial da ação monitória, inadmitindo, contudo, a sua ocorrência por inexistir prova de prejuízo.

Consigno, ainda, que houve adequação no dispositivo da sentença, abordando corretamente a rejeição das preliminares, a inocorrência de máfé para permitir a fixação da multa prevista no art. 940 do Código Civil, além da sucumbência.

Assim, entendo em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para elevar a nota em 1,0 (um) ponto, pois o(a) candidato (a) manifestou-se de forma ampla, objetiva e com fundamentada motivação.

NOTA FINAL: 6,0

É Como voto . **Des. Stênio Neiva Coêlho,** Relator Sorteado

RECURSO IDENTIFICAÇÃO Nº 807380247

Cuida-se de recurso interposto pelo(a) candidato(a) identificado(a) pelo nº 807380247 , que obteve INDEFERIMENTO para manter a sua nota de 5,25 pontos, atribuída à sentença cível.

Analisando o conteúdo, após confrontar com o espelho da prova, bem como a argumentação trazida pela banca corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tenho como suficiente a fundamentação apresentada nas razões recursais e atribuo mais 1,0 (um) ponto ao(à) candidato(a), considerando que demonstrou conhecimento e base para exercer a função, atendendo ao estilo de prova.

Na hipótese analisada, o(a) candidato(a) observou as exigências constantes do espelho de prova, especialmente quanto ao afastamento da tese de suspensão da ação monitória, nos termos do art. 6º, da Lei 11.101/05.

Ressalto, também, que o(a) candidato(a), de maneira apropriada, enfrentou a questão da possibilidade da arguição de desconsideração da personalidade jurídica com a inicial da ação monitória, inadmitindo, contudo, a sua ocorrência por inexistir prova de prejuízo.

Consigno, ainda, que houve adequação no dispositivo da sentença, abordando corretamente a rejeição das preliminares, a inocorrência de máfé para permitir a fixação da multa prevista no art. 940 do Código Civil, além da sucumbência.

Assim, entendo em **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso para elevar a nota em 1,0 (um) ponto, pois o(a) candidato (a) manifestou-se de forma ampla, objetiva e com fundamentada motivação.

NOTA FINAL: 6,25

É Como voto . Des. Stênio Neiva Coêlho, Relator Sorteado

Em votação unânime, a Comissão do Concurso Público para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Pernambuco referendou o posicionamento do Relator, Desembargador Stênio Neiva Coêlho, no sentido de dar PROVIMENTO PARCIAL aos Recursos 760716480, 799943980, 831601817, 893990226, 938170239, 626565570, 687683189, 766546966, 807380247.

"Cuida-se de recursos interpostos pelos (a) candidatos (a) identificados através dos nº 633985960, 676039035, 743654439, 755480733, 795003026 E 807929805, 757515976, 916717948, 921174086, e 081777207 os quais obtiveram INDEFERIMENTO/ DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de majoração das notas atribuídas à Prova Prática de Sentença Cível.

Analisando o conteúdo, após confrontar com os espelhos das provas, bem como as respectivas argumentações trazidas pela banca corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tenho como suficientes as fundamentações apresentadas pela Banca Corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV), mantendo, portanto, as pontuações pela banca corretora. É como penso, é como voto. Des. Stênio Neiva Coêlho"

Em votação unânime, a Comissão do Concurso Público para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Pernambuco referendou o posicionamento do Relator, Desembargador Stênio Neiva Coêlho, dos Recursos nº 633985960, 676039035, 743654439, 755480733, 795003026 E 807929805, 757515976, 916717948, 921174086, 081777207 e 857449745 no sentido negar provimento aos mencionados recursos.

Nº Identificação	Nota Anterior	Nota Fina	Resultado
633985960	6,5	6,5	Desprovido
676039035	7	7	Desprovido
743654439	6,5	6,5	Desprovido
755480733	7,25	7,25	Desprovido
795003026	7,5	7,5	Desprovido
807929805	6	6	Desprovido
757515976	4,75	4,75	Desprovido
916717948	5,25	5,25	Desprovido
921174086	3,5	3,5	Desprovido
081777207	4,5	4,5	Desprovido
857449745	5,0	6,0	Parcialmente provido

RELATOR: DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Fazendo uso da palavra, o Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, chamou os feitos recursais dos (as) candidatos (as) identificados (as) pelos números:150179877; 341241663; 96325195; 425138253; 445822520; 596294102; 377904703; 277813229; 404724783; 706922257; 598781221; 354638788, e, ato contínuo, proferiu o seguinte voto:

"Ao tempo em que tomo por empréstimo as razões expendidas pela FGV, voto no sentido de negar provimento aos recursos acima referidos, para, de conseguinte, manter inalteradas as notas respectivas, originariamente atribuídas", sendo certo que, ouvidos, os demais integrantes da Comissão acompanharam o voto do relator, seguindo-se a proclamação por unanimidade.

Feito isso, o Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves fez uma breve exposição sobre alguns dos motivos que determinaram a formação do seu convencimento, para votar pelo provimento dos recursos abaixo elencados, principiando por destacar a observação feita pela Fundação

Getúlio Vargas (FGV), no sentido de que: "...por se tratar de prova de sentença para ingresso na Magistratura de carreira, a correspondência da resposta do candidato ao espelho, embora relevante, não é fator preponderante para a atribuição dos pontos".

Disse compreender, perfeitamente, a pertinência e a oportunidade de tal afirmação - e seguir dita orientação - porquanto a correção das sentenças não pode ser tão rigorosa, ao ponto de exigir de quem nunca julgou, um primor de técnica na construção do ato sentencial. Anotou, todavia, ainda na linha do que é sustentado pela FGV, a necessidade imperiosa de o (a) candidato (a) demonstrar, razoavelmente, por ocasião da elaboração da peça, um adequado e lógico raciocínio jurídico na sua fundamentação, clareza na exposição, e emprego correto do vernáculo, para além de seguir uma certa ordem lógico-processual, que deva interceder na análise das questões prefaciais postas a julgamento.

Na sequência, passou a proferir os seguintes votos:

(1) Trata-se de recurso interposto pelo (a) candidato (a) identificado (a) sob o número: 297505607, objetivando a majoração, pelas razões que expõe, da nota que lhe foi atribuída pela Comissão Corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Analisei, detidamente, a prova do (a) candidato (a), e conclui - tomando por empréstimo os fundamentos recursais - no sentido de votar pelo provimento da pretensão deduzida. Fundamento esta minha posição em duas ordens de argumentos: (a) O (A) avaliado (a) revelou capacidade argumentativa, clareza e lógica jurídica no desenvolvimento do seu raciocínio, seguindo, também, uma certa lógica na estrutura do ato, por ocasião do enfrentamento das questões submetidas a análise; (b) Cotejando o espelho de correção com a prova, verifico, em síntese resumida, que o (a) candidato (a): (i) Rejeitou o pedido de suspensão, porque, de acordo com o que dispõe a Lei nº 11.101/2005, apenas os atos expropriatórios não poderão ser realizados; (ii) Inadmitiu a transação encartada aos autos, por impor obrigação ao Juízo, o que é inadmissível; (iii) Inacolheu a preliminar de falta de interesse de agir, com fundamento na teoria da asserção, e diz em que consiste; (iv) Afastou a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, o que fez com amparo no artigo 1.336 do Código Civil, que elenca os deveres do condômino; (v) Enfrentouu a prejudicial de prescrição, rejeitando-a; (vi) Reduziu a multa de 10% para 2%; (vii) Acolhe parcialmente os embargos; (viii) Constitui o título executivo judicial, e (ix) impôs carga sucumbencial.

Assim, tomando por empréstimo os fundamentos deduzidos no recurso – o que faço como razão de decidir – e tendo em vista haver o (a) candidato (a) atendido – senão completa, porém razoavelmente - ao que está contido no espelho de correção, ao tempo em que dou provimento parcial à pretensão deduzida, acrescento 0.75, à nota 5.25, antes atribuída pela FGV, sendo certo que, uma vez adicionadas, perfaz-se, em definitivo, a nota 6,0."

(2) Cuida-se de recurso interposto pelo (a) candidato (a) identificado (a) sob o número: 35787436, visando a majoração, pelas razões expostas, da nota que lhe foi originariamente atribuída pela Comissão Corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O recurso reúne condição parcial de êxito. A uma porque o (a) candidato (a), ao elaborar a peça submetida à avaliação, demonstrou, satisfatoriamente, raciocínio jurídico, clareza e força persuasiva na exposição, além de correção linguística. Some-se a isso o fato de o (a) candidato (a) haver enfrentado, razoavelmente, de entre os itens elencados no espelho de correção, as seguintes questões: (i) Rejeição da pretendida suspensão do feito; (ii) Indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica; (iii) Inexistência de relação de consumo no caso concreto; (iv) Rejeição da preliminar de falta de interesse de agir; (v) Adequada abordagem sobre a incidência da teoria da asserção; (vi) Inadmissão da preliminar de ilegitimidade *ad causam* passiva, também sob o argumento da teoria da asserção; (vii) Análise da arguição de prescrição, com expressa referência ao prazo prescricional quinquenal e ao artigo atinente à espécie; (viii) Inadmissão da alegada interrupção do prazo, em razão do decreto de falência; (ix) Redução da multa para 2%; (x) Imposição da litigância de má-fé. (xi) Enfrentamento, satisfatório, do mérito da controvérsia e imposição da sucumbência recíproca.

Desse modo, ao tempo em que adoto os fundamentos do (a) recorrente como razão de decidir, e tendo em vista haver o (a) candidato (a) atendido, em parte significativa, às exigências do que está contido no espelho de correção, voto para dar provimento parcial ao recurso, acrescentando, de conseguinte, 0,75, à nota 5,25, antes atribuída pela FGV, sendo certo que, adicionados os pontos, perfaz-se, em definitivo, a nota 6.0.

(3) Trata-se de recurso do (a) candidato (a) identificado (a) sob o número : 136302680 , com vista a obtenção, pelos fundamentos agitados, de pronunciamento colegiado que eleve a nota atribuída pela Comissão Corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O compulsar dos fundamentos do recurso – que os tomo, por empréstimo, como razão de decidir – permite concluir que o candidato recorrente enfrentou, quantum satis, as questões suscitadas, para além de demonstrar raciocínio lógico-jurídico e clareza na exposição. Assim: (i) Rejeitou a pretensão de suspensão do feito, em razão da decretação da falência; (ii) Recusou a homologação da transação; (iii) Rejeitou a preliminar de interesse de agir, chamando a intervir a teoria da asserção; (iv) Rejeitou a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, também à luz da teoria da asserção; (v) Analisou, fundamentadamente, a arguição de prescrição, com expressa referência ao prazo prescricional quinquenal de que trata o artigo 206, § 3°, inciso I, do C.Civ; (vi) Afastou a apontada nulidade por cerceamento do direito de defesa; (vii) Indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica; (viii) Apreciou o mérito da controvérsia estabelecida pelas partes, concluindo pela existência de valores inadimplidos; (ix) Dispositivo e carga sucumbencial recíproca.

Bem por isso, ao tempo em que adoto os fundamentos do (a) recorrente como razão de decidir, e tendo em vista haver o (a) candidato (a) atendido – senão completa, porém razoavelmente - ao que está contido no espelho de correção, voto para dar provimento parcial ao recurso, acrescentando, de conseguinte, 0,50 à nota 5,50, antes atribuída pela FGV, sendo certo que, adicionando-se os pontos, perfaz-se, em definitivo, a nota 6.0.

(4) No recurso do (a) candidato (a) identificado (a) sob o número: 52325557, ao tempo em que acolho os argumentos trazidos na resposta pela FGV, dou provimento ao recurso para manter o acréscimo de 0.50 à nota 4.50, implementado pela FGV, o que perfaz, em definitivo, a nota 5.0.

Colhidos os votos dos demais integrantes da comissão, proclamou-se o resultado, por unanimidade.

(5) Trata-se de recurso interposto pelo (a) candidato (a) identificado (a) sob o número: 224276045, com o qual almeja, pelas razões que elenca, o aumento da nota que lhe foi atribuída pela Comissão Corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Nas suas razões recursais, sustenta o (a) candidato (a): (LEU OS FUNDAMENTOS)

À luz de tais considerações, ao tempo em que adoto os fundamentos do (a) recorrente como razão de decidir, e considerando haver o (a) candidato (a) atendido, satisfatoriamente, com clareza, objetividade, raciocínio jurídico lógico e excelente redação, à parte significativa do que está contido no espelho de correção, voto no sentido de dar provimento ao recurso, e, em consequência, acrescentar 1.5 à nota 4.5, originariamente atribuída pela FGV, tornando definitiva a nota 6.0.

(6) Cuida-se de recurso interposto pelo (a) candidato (a) identificado (a) sob o número: 565124445, visando a majoração, pelas razões que expõe, da nota que lhe foi atribuída pela Comissão Corretora da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

O recurso prospera. O (a) candidato (a) apreciou as questões prefaciais suscitadas com clareza, a demonstrar razoável raciocínio lógico jurídico, em ordem a atender parte significativa das exigências contidas no espelho de correção, bastando que se atende para os seguintes itens abordados: (a) Afastou a arguição de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, o que fez sob o fundamento de ser dispensável a instauração do incidente de desconstituição da personalidade jurídica, quando agitada na postulação inaugural; (b) Rejeitou a preliminar de extinção do processo, sem incursão sobre o mérito da controvérsia, por ausência de interesse de agir, com expressa referência ao artigo 785, do CPC, a teor do qual a existência de título executivo extrajudicial, não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, para obter o título executivo judicial; (c) Desacolheu a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, chamando a depor a teoria da asserção, adotado pelo STJ; (d) Enfrentou a prejudicial de mérito, apontando, como aplicável ao caso, por força do disposto no artigo 206, § 5°, inciso I, do Código Civil, o lapso temporal prescricional quinquenal; (e) Indeferiu o pedido de suspensão do processo, isso porque a suspensividade pretendida somente é possível nas execuções, o que inocorre na hipótese; (f) Superadas as questões prefaciais, apreciou razoavelmente o mérito da controvérsia estabelecida pelas partes, culminando por rejeitar os embargos e impor carga sucumbencial.

Desse modo, e ainda adotando os fundamentos do (a) recorrente como razão de decidir, voto para dar provimento parcial ao recurso, acrescentando, de conseguinte, 0.75, à nota 5.25, antes atribuída pela FGV, sendo certo que, adicionando-se os pontos, perfaz-se, em definitivo, a nota 6.0.. **Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves** Relator"

Em votação unânime, a Comissão do Concurso Público para o Cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Pernambuco referendou o posicionamento do Relator, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no sentido de dar PROVIMENTO PARCIAL aos Recursos 297505607, 135787436, 136302680, 52325557, 224276045, 565124445.

Ao final, o Presidente, ao tempo em que renovou os agradecimentos a todos os que fazem a Comissão do Concurso, pela dedicação, competência e compromisso público, externou a sua satisfação pela conclusão da segunda fase do concurso, que consistiu na realização das Provas Escritas (Discursivas e de Sentença Cível e Criminal).

Eu, Izabella Pimentel de Medeiros, Sub secretária da Comissão do Concurso, subscrevo a presente Ata.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente da Comissão do Concurso

Des. Stênio José de Sousa Neiva Coelho

Membro Titular da Comissão do Concurso

Desa. Daisy Maria Andrade Costa Pereira

Membro Titular da Comissão do Concurso

Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo Melo

Membro Titular da Comissão do Concurso

Dra. Ingrid Zanella Andrade Campos

Membro Titular da Comissão do Concurso PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DISCURSIVA DO CONCURSO PÚBLICO

PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O **DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**, Presidente da Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto de 1º Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conforme Edital n. 01/2022, torna pública a relação definitiva dos candidatos aprovados nas Prova Escrita Prática, Sentença Cível e Criminal, aplicadas nos dias 22 e 23 de janeiro de 2023, respectivamente:

JUIZ SUBSTITUTO

RECIFE (PE)

Inscrição, Nome, Sentença Criminal, Sentença Cível, Prova Escrita Prática, Situação

269010418, Alvaro Calazans De Souza Neto, 6,4, 7,25, 6,82, Aprovado

269002842, Amanda De Oliveira Laffitte, 6, 6,5, 6,25, Aprovado

269007262, Ana Luisa Marcondes Esteves, 6,5, 7,5, 7, Aprovado

269007476, Ana Neri Santos Torres, 6,6, 6,25, 6,42, Aprovado

269007408, Angela Maria Lopes Luz, 7,45, 6, 6,72, Aprovado

269004738, Antônio Tadeu França Costa Filho, 6,05, 6,5, 6,27, Aprovado

269002141, Bárbara Silva De Oliveira Aneth, 6,05, 6,25, 6,15, Aprovado

269000895, Bernardo Sanguinetti Da Cunha Rosa, 6,05, 6, 6,02, Aprovado

269001273, Bianca Pfeffer, 6, 6, 6, Aprovado

269002596, Bianca Reis Gitahy Da Silva, 7,1, 6, 6,55, Aprovado

269009959, Bruna Araujo Coe Bastos, 6,1, 6, 6,05, Aprovado

269003460, Bruno Bitencourt Pedroso, 6,9, 6, 6,45, Aprovado

269008984, Bruno Ramos Mendes, 7,65, 6, 6,82, Aprovado

269005405, Camila De Carvalho Gonçalves, 6,85, 7,5, 7,17, Aprovado

 $269009727,\,Camila\,\,Thomas,\,6,\!65,\,7,\!75,\,7,\!2,\,Aprovado$

269006305, Carina Grossi Da Silva, 6,25, 6, 6,12, Aprovado

269001146, Cecília Kelner Silveira, 6,05, 6,25, 6,15, Aprovado

269000595, Diogo De Souza Mazzucatto Esteves, 6,55, 6, 6,27, Aprovado

269004026, Eduardo Henrique Minosso, 6,05, 6, 6,02, Aprovado

269003515, Felipe Marinho Dos Santos, 6,45, 6, 6,22, Aprovado

269010547, Felippe Lothar Brenner, 6,15, 6,25, 6,2, Aprovado

269005095, Flávio Henrique Teixeira Leão, 6, 8, 7, Aprovado

269003376, Gabriel De Amorim Silva Ferreira, 7,9, 6, 6,95, Aprovado

269000889, Gabriel Ferreira Ribeiro Gomes, 6,05, 6, 6,02, Aprovado

269005518, Gabriela Mantovani Espindola Pessoa, 6,1, 6,75, 6,42, Aprovado

269002124, Gabriela Souto Silveira, 6,05, 6, 6,02, Aprovado

 $269006595,\,Guilherme\,\,Alves\,\,Jeangregorio\,\,Rodrigues,\,6,55,\,6,\,6,27,\,Aprovado$

269005863, Guilherme Monteiro Paulino, 7,4, 6, 6,7, Aprovado

269000791, Henrique Lorscheiter Da Fonseca, 6,05, 6,75, 6,4, Aprovado